

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Sexta-feira - 18 de Julho de 2008

## Poder Executivo

### GOVERNADORIA DO ESTADO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 671-S, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Rodovia do Contorno, KM 278, no Município da Serra, para construção de um Centro de Detenção Provisória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas na Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como o que consta do processo administrativo nº 41356420/2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo aproximadamente 44.000 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados), a ser desmembrado de porção maior, localizada na Rodovia do Contorno, Km 278 (BR 101), Bairro Carapina, Distrito de Queimados, no Município da Serra.

**Art. 2º** O imóvel descrito é de propriedade de Jayme Pinheiro Larica, devidamente matriculado sob nº 28.869, no livro nº 2 do Cartório do Registro Geral de Imóveis – 1º Zona da Serra, Comarca da Capital.

**Art. 3º** O imóvel acima se destina a Construção de um Centro de Detenção Provisória.

**Art. 4º** A desapropriação de que trata esse Decreto será promovida amigável ou judicialmente pelo Governo do Estado, que poderá alegar urgência, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desse Decreto correrão à conta 28.101.0412205021.250 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS, elemento de despesa 4.4.90.61.03, fonte 0101, Plano Interno 1250FI0099.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de julho de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2095-R, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 70:

“Art. 70.  
.....  
.....”

XLIV - nas operações internas com os seguintes produtos, em cem por cento:

- a) farinha de trigo;
- b) macarrão;
- c) pão francês ou de sal, até um qui-

lograma;

d) biscoito dos tipos maria, maiseina, cream cracker e água e sal ou de polvilho;

e) bolachas não recheadas;

f) massas de trigo não cozidas, recheadas ou preparadas; e

g) pão de forma de todos os cereais, exceto aqueles com coberturas ou chocolate;

.....  
.....” (NR)

**Art. 2.º** Ficam revogadas as alíneas e, i, n, q, r, s e t do inciso IX do art. 70 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 2008.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de julho de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA  
Secretária de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

#### DECRETO Nº 2096-R, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Veda celebração de convênios e outras modalidades e dá outras providências..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 inciso III, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres em que o Estado do Espírito Santo figure como repassador

de recursos para a realização de eventos em geral, tais como festivais, festas, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações recreativas, culturais, esportivas e artísticas, dentre outros.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente poderão ser celebrados convênios ou instrumentos congêneres para a realização de eventos de interesse do Estado, desde que reconhecidos nacional ou internacionalmente e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias de julho de 2008; 187º da Independência; 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

### VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

#### RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO: 003/2008

CONTRATANTE: VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S/A.

**OBJETO:** Contratação de cessão de direito de uso perpétuo de softwares Microsoft aplicativos, sistemas operacionais para estações de trabalho e softwares para equipamentos servidores, com o respectivo fornecimento de licenças.

**FORMA DE AQUISIÇÃO:** Adesão a Ata de Registro de Preços 018/2007 - SEGER.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.377,69 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pro-